



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.755	023	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.755

Dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades escolares da rede municipal de educação, durante situações de conflitos, em regiões de escolas que gerem riscos à integridade de alunos, professores e funcionários.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Deverá a equipe de Direção da Unidade Escolar, se reunir em caráter de emergência, e decidir pela necessidade imediata de suspensão temporária ou manutenção das aulas, bem como o fechamento da unidade de ensino, nos dias letivos em que ocorram conflitos nas áreas e localidades próximas às escolas municipais.

§1º Quando decidido pela suspensão das atividades pedagógicas e administrativas, e consequente fechamento da escola, a equipe de Direção deverá comunicar a decisão imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em casos onde houver necessidade de suspensão das aulas por dois dias consecutivos, ou mais, caberá a Equipe de Direção, reunir-se com membros do Conselho Escolar da unidade educacional, para deliberar sobre a decisão a ser tomada.

§3º A Equipe de Direção deverá registrar em Livro de Atas os motivos, relacionados ao *caput*, que levaram a tomada da decisão, com data e assinatura dos presentes.

**Art. 2º** A reposição de dias letivos suspensos não poderá se dar em período de férias e/ou recesso escolar.

§1º Quando houver interrupção das aulas, deverá ser garantida aos alunos a reposição dos conteúdos curriculares, através de ações e atividades pedagógicas planejadas em conjunto com a comunidade escolar, reunida por meio do Conselho Escolar, em reunião agendada para esse fim.

§2º A reposição de que trata o *caput* do artigo, deverá observar o previsto no §2º do art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após noventa dias de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2020.

  
NILTON ALVES DE FARIA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.755	024	1



**LEI MUNICIPAL Nº 5.755**

Dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades escolares da rede municipal de educação, durante situações de conflitos, em regiões de escolas que gerem riscos à integridade de alunos, professores e funcionários.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá a equipe de Direção da Unidade Escolar, se reunir em caráter de emergência, e decidir pela necessidade imediata de suspensão temporária ou manutenção das aulas, bem como o fechamento da unidade de ensino, nos dias letivos em que ocorreram conflitos nas áreas e localidades próximas às escolas municipais.

§1º Quando decidido pela suspensão das atividades pedagógicas e administrativas, e consequente fechamento da escola, a equipe de Direção deverá comunicar a decisão imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em casos onde houver necessidade de suspensão das aulas por dois dias consecutivos, ou mais, caberá a Equipe de Direção, reunir-se com membros do Conselho Escolar da unidade educacional, para deliberar sobre a decisão a ser tomada.

§3º A Equipe de Direção deverá registrar em Livro de Atas os motivos, relacionados ao caput, que levaram a tomada da decisão, com data e assinatura dos presentes.

Art. 2º A reposição de dias letivos suspensos não poderá se dar em período de férias e/ou recesso escolar.

§1º Quando houver interrupção das aulas, deverá ser garantida aos alunos a reposição dos conteúdos curriculares, através de ações e atividades pedagógicas planejadas em conjunto com a comunidade escolar, reunida por meio do Conselho Escolar, em reunião agendada para esse fim.

§2º A reposição de que trata o caput do artigo, deverá observar o previsto no §2º do art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após noventa dias de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA  
PRESIDENTE

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

